



Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - 2º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - 2º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000844-46.2018.5.09.0000 em 08/10/2018 16:33:13 e assinado por:

- FELIPE PERITO DE BEM

Consulte este documento em:

<https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1810081633022490000012980956**



1810081633022490000012980956



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATA N.25/2018

Processo DC 0000844-46.2018.5.09.0000

Às quatorze horas e trinta minutos do dia oito de outubro de dois mil e dezoito, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente, **Nair Maria Lunardelli Ramos**, presentes o Excelentíssimo Procurador da PRT da 9ª Região, **Luiz Renato Camargo Bigarelli**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Claudia Terumi Iriguti Alvares (Assessoria da Vice-Presidência), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Bias José Pereira dos Santos (Assessoria Econômica), foi aberta a audiência de conciliação na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Trabalhadores, Instrutores, Gerentes, Diretores em Auto-Escola, Centro de Formação de Condutores, Categorias A e B, de Todas as Demais Categorias, e de Todos os Demais Trabalhadores em Despachantes de Veículos do Estado do Paraná - SINTRADESP.

Suscitado:

Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores do Estado do Paraná - SIPROCFC-PR

"Conciliar também é realizar justiça."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Presente o suscitante (**SINTRADESP**), representado pela Senhora Arminda Moia Martins, presidente, RG n. 4503755-8, acompanhada pelos advogados Marcelo Giovani Batista Maia, OAB/PR 27.184 e Mariana Martinez Lopes, OAB/PR 76.914.

Presente o suscitado (**SIPROFC-PR**), representado pelo Sr. Justino Rodrigues da Fonseca, presidente, RG nº 9301880, acompanhado pelo advogado Fernando Martins da Silva, OAB/PR 17.108.

Audiência iniciada às 14h54.

A parte suscitada informa que levou a proposta do Juízo para assembleia e esta se manifestou da seguinte forma:

- 1) Aprovado por unanimidade o reajuste de 3% sobre o salário fixo;
- 2) Aprovado por maioria, o reajuste de 3% sobre o valor da hora-aula, além do acréscimo de R\$ 0,10 por categoria, conforme proposta do Juízo;
- 3) Rejeitada por unanimidade a proposta do Juízo, sendo apresentada uma nova proposta na seguinte forma: a) para uma moto, a hora-aula de R\$ 4,30; b) para a segunda moto, acréscimo de R\$ 2,00 sobre o valor da hora-aula; c) a terceira moto, acréscimo de R\$ 1,00 também sobre valor da hora-aula;
- 4) Aprovada por unanimidade a proposta do Juízo;
- 5) Rejeitada por unanimidade a proposta do Juízo, sugerindo que a redação seja aquela da Lei 13.467/2017, com relação às homologações;
- 6) Rejeitada por unanimidade a proposta do Juízo por entender que o tema envolve única e exclusivamente a relação em re o Sindicato dos Empregados e seus representados;

"Conciliar também é realizar justiça."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

7) Aprovada por maioria.

O Suscitante requer que o Suscitado se manifeste sobre as demais cláusulas que não constaram do rol acima, como o seguro de vida, periculosidade, acidentes de trânsito, entre outras.

O Suscitado reitera que já na assembleia anterior à primeira audiência foram rejeitadas quaisquer alterações ou acréscimos de cláusulas novas na Convenção Coletiva vigente anteriormente, na forma da pauta de reivindicação apresentada pelo Suscitante, conforme se infere do item 7 do rol acima quando informam que serão mantidas apenas as demais cláusulas do Instrumento Normativo vigente.

Esclarece o Juízo que toda a pauta de reivindicação do Suscitante foi discutida na audiência anterior e depois de muito diálogo, foram fixados os sete pontos da proposta do Juízo como possível conciliação entre as partes para ser submetida à assembleia das categorias respectivas.

O Suscitante se manifesta sobre a proposta do Juízo da seguinte forma: "Em assembleia foram discutidos cada ponto e por maioria foram aprovados os itens de 1 a 4 da proposta do Juízo e, no item 5, foi proposto pelos presentes que a cláusula pré-existente se mantivesse com a redação que hoje consta na Convenção Coletiva e que, com relação aos associados, a homologação fosse realizada apenas pela SINTRADESP. Com relação ao item 6, que o percentual se restrinja a 5% em duas parcelas e não a 5% e 4%, conforme proposto pelo Juízo. Com relação ao prazo para oposição, a assembleia decidiu para que mantivesse o prazo estabelecido na Convenção atual. Quanto ao item 7 e diante da manifestação do Suscitado discordando do desconto a esse título para o Sindicato Obreiro, requer que seja excluída da Convenção a Cláusula 36ª - Taxa de Reversão Patronal."

"Conciliar também é realizar justiça."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Ambas as partes informam que não há possibilidade de conciliação diante do resultado das assembleias realizadas.

O Juízo se manifesta apenas com relação ao item 6 da proposta apresentada, Contribuição Negocial, concordando com a proposta apresentada pelo Suscitante, entendendo que efetivamente o percentual total de 5% se afigura mais justo.

O Suscitante propõe uma conciliação parcial quanto às cláusulas onde há concordância entre as partes, o que foi rejeitado pelo Suscitado sob o argumento de que a assembleia impôs como condição para o ajuste de tais itens que se firmasse o acordo de forma total.

Concede-se o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de réplica pelo Suscitante e, após, 10 (dez) dias razões finais.

A seguir, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

Após, à distribuição.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo, e as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Audiência encerrada às 15h31.

"Conciliar também é realizar justiça."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Nada mais.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Nair Ramos', written in a cursive style.

Nair Maria Lunardelli Ramos
Desembargadora Vice-Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luiz Renato Camargo Bigarelli', written in a cursive style.

Luiz Renato Camargo Bigarelli
Representante do Ministério Público do Trabalho